



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 1647 =

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de seis (6) meses, prorrogáveis por igual período, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - As funções, seus quantitativos e vencimentos são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, as pessoas que vierem a satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- II. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- III. Estar quites com o serviço militar;
- IV. Ter bons antecedentes;
- V. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- VI. Possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 5º - O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, comprovação de condições físicas e mentais que o torne apto ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade, emitido por médico do município ou por ele credenciado.

Art. 6º - O contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive os relativos à acumulação de cargos e funções públicas, e, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do município, ao passo que lhes assistem os mesmos direitos e vantagens, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1647 =

ANEXO I

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	SECRETARIA
01	Escriturário	02	R\$ 652,21	40 h	Administração e Planejamento
02	Servente	01	R\$ 350,00	40 h	Administração e Planejamento
03	Operador de Trator	02	R\$ 509,04	40 h	Agricultura e Meio Ambiente
04	Trabalhador Braçal	01	R\$ 350,00	40 h	Agricultura e Meio Ambiente
05	Servente	01	R\$ 350,00	40 h	Agricultura e Meio Ambiente
06	Servente	01	R\$ 350,00	40 h	Desenvolvimento Econômico e Turismo
07	Monitor	06	R\$ 350,00	40 h	Desenvolvimento Social
08	Auxiliar Administrativo	05	R\$ 350,00	40 h	Desenvolvimento Social
09	Educador Social	02	R\$ 350,00	40 h	Desenvolvimento Social
10	Servente	01	R\$ 350,00	40 h	Desenvolvimento Social
11	Auxiliar de Secretaria Escolar	10	R\$ 350,00	30 h	Educação e Cultura
12	Servente	17	R\$ 350,00	30 h	Educação e Cultura
13	Motorista	OK 01	R\$ 401,42	40 h	Educação e Cultura
14	Nutricionista	01	R\$ 841,42	20 h	Educação e Cultura
15	Merendeira	11	R\$ 350,00	40 h	Educação e Cultura
16	Vigia	OK 01	R\$ 350,00	40 h	Educação e Cultura
17	Auxiliar de Escriturário	02	R\$ 350,00	40 h	Fazenda
18	Contador	01	R\$ 841,42	20 h	Fazenda
19	Trabalhador Braçal	10	R\$ 350,00	40 h	Infra-Estrutura Rural
20	Trabalhador Braçal	33	R\$ 350,00	40 h	Obras e Serviços Urbanos
21	Motorista	02	R\$ 401,42	40 h	Obras e Serviços Urbanos
22	Escriturário	01	R\$ 652,21	40 h	Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita Municipal